

**RESOLUÇÃO N.º 01 / 2006**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 10/03/2006,

**RESOLVE:**

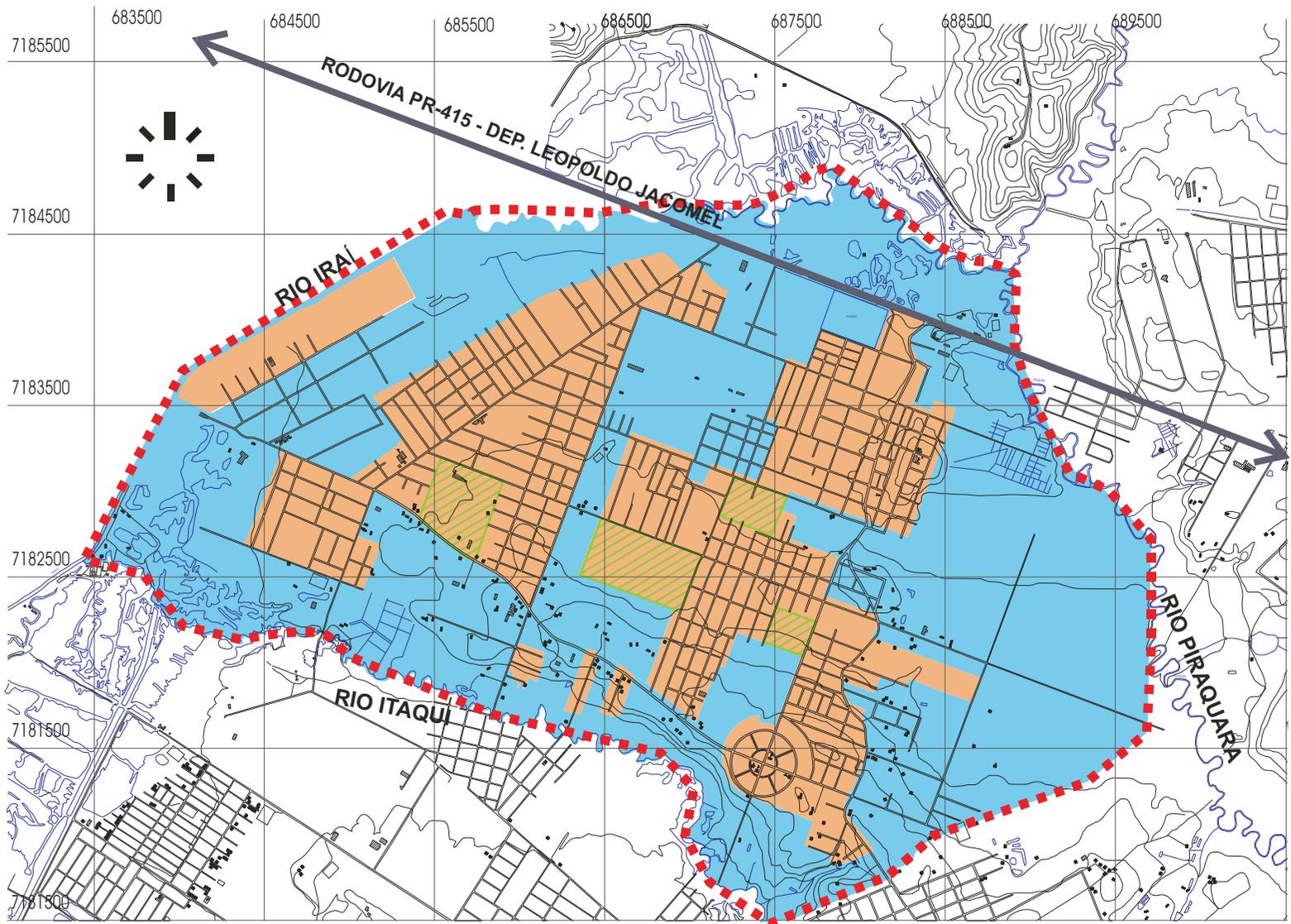
Aprovar o Plano de Desenvolvimento Social Urbano e Ambiental do Guarituba, sobre uma área de intervenção com aproximadamente 15,43 km<sup>2</sup>, situada na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba, município de Piraquara.

Aprovar a proposta de alteração do Zoneamento na área de intervenção do Guarituba, conforme mapa anexo.

Curitiba, 10 de março de 2006.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

Presidente do CGM - RMC.



- Limite da Área de Intervenção 
- ZONEAMENTO PROPOSTO:
- ZRO - Área de Restrição à Ocupação 
- ZUC - Área de Urbanização Consolidada 
- AISO - Área de Interesse Social de Ocupação  
(devem ser criadas pelo Município de Piraquara para relocação/reassentamento das famílias que ocupam áreas impróprias) 

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO  
ÁREA DE INTERVENÇÃO - GUARITUBA**

**RESOLUÇÃO N.º 02 / 2006**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VI do Art. 10, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 02/05/2006,

**RESOLVE:**

Aprovar a inclusão da área com 32.082,00 m<sup>2</sup>, descrita como lote 06, da matrícula 50.489 do Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição – de São José dos Pinhais, na Zona de Restrição à Ocupação da Unidade Territorial de Planejamento – UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais, conforme mapa anexo.

Aprovar a doação de 15.000,00 m<sup>2</sup>, parte ideal da área descrita acima, para o Município de São José dos Pinhais, como medida de compensação ambiental para ampliação da empresa Mecanotécnica do Brasil Indústria e Comércio, situada na UTP do Itaqui;

A área de compensação da Mecanotécnica refere-se à ampliação em sua construção de 3750 m<sup>2</sup>, atendida a proporção de 4 m<sup>2</sup> de doação para cada m<sup>2</sup> de área construída acima dos 10% permitidos, com um aproveitamento máximo de 30%, conforme anteriormente aprovado pela Resolução nº 02, de 15 de julho de 2004.

Curitiba, 02 de maio de 2006.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

Presidente do CGM - RMC.

**RESOLUÇÃO N.º 03 / 2006**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 02/05/2006 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a solicitação de implantação da empresa FRM Fundição e Peças Ltda na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde;
- o parecer técnico do Instituto Ambiental do Paraná, emitido em 19 de setembro de 2005, com a informação de que a atividade não utiliza metais não ferrosos tóxicos, sendo permissível a sua instalação na área pretendida;
- que a área onde a empresa pretende se instalar está de acordo com o disposto no Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde, aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais por meio da Resolução nº 01/2004, em reunião realizada em 06 de abril de 2004;
- que o Decreto Estadual, que homologa o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA do Rio Verde, ainda não foi aprovado pelo Sr. Governador do Estado;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é suprir as lacunas da legislação;
- que a implantação da empresa atende ao disposto na Lei Municipal nº 1236/96, anteriormente aprovada pelo Município,



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

**RESOLVE:**

Aprovar a implantação da empresa FRM Fundição e Peças Ltda na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, município de Campo Largo.

Curitiba, 02 de maio de 2006.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

Presidente do CGM - RMC.

**RESOLUÇÃO N.º 04 / 2006**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 10/07/2006 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a solicitação de regularização e ampliação da empresa Sunshine Cortinas e Persianas Ltda., situada na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP Itaqui, município de São José dos Pinhais;
- que a empresa já estava instalada no local anteriormente à aprovação do zoneamento da UTP do Itaqui;
- que segundo informações da Prefeitura de São José dos Pinhais a empresa não é poluente;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é suprir as lacunas da legislação;

**RESOLVE:**

Aprovar sob condições a regularização e ampliação da empresa Sunshine Cortinas e Persianas Ltda na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais, sendo que a aprovação está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- anuência do Instituto Ambiental do Paraná;

- avaliação de impacto de vizinhança, demonstrando que não há incômodo para a população residente;
- a comprovação de compra de potencial ambiental em área de restrição à ocupação, a ser transferida para o município, como medida de compensação para regularização e ampliação da empresa;
- a área de compensação referente à regularização será efetuada atendida a proporção de 3m<sup>2</sup> de área para cada m<sup>2</sup> construído acima de 10% de taxa de ocupação até o máximo de 30% de taxa;
- a área de compensação referente à ampliação será efetuada atendida a proporção de 10 m<sup>2</sup> de área para cada m<sup>2</sup> construído acima de 30% de taxa de ocupação até o máximo admissível de 40% de taxa;

Curitiba, 02 de agosto de 2006.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

Presidente do CGM - RMC.